



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Sexta-feira • 22 de Maio de 2020 • Nº 50

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE SÃO BRAS PUBLICA :

- **DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: - Endereço: RUA DO COMÉRCIO Nº: 03, Bairro CENTRO
CEP: 57.380-000 SAO BRAS/AL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DA7449E5B88853E9A6C233

decreto



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

DECRETO Nº 08, DE 22 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS (AL), no uso das suas atribuições conferidas pelo **art. 86, I, “a” da Lei Orgânica do Município**.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o município de São Brás já elaborou o Plano de Contingência Municipal devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Brás/AL;

CONSIDERANDO as disposições no Decreto Estadual nº 69.527, de 17 de março de 2020, nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 28 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020 e no Decreto

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail: protocolo.prefeituradesabras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.



Gestor: - Endereço: RUA DO COMÉRCIO Nº: 03, Bairro CENTRO
CEP: 57.380-000 SAO BRAS/AL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DA7449E5B88853E9A6C233

decreto



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Estadual nº 69.624, de 6 de abril de 2020 e nº 23 de 20 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as medidas de enfrentamento ao Combate do Corona Vírus, até o dia 12 de junho de 2020, as medidas de prevenção e isolamento social definidas, além dos Decretos de nº 05/2020, de 17 de março de 2020 e nº 07/2020, de 20 de março de 2020, aquelas definidas nos seguintes artigos:

Art. 2º - Ficam suspensos, durante a vigência deste Decreto no âmbito do Município de São Brás:

I - Pelo prazo inicial de **10 (dez) dias**, prorrogável por igual período:

I.I – Atendimento ao público e atividades em todas Secretarias Municipais, Procuradoria e Defensoria do Município, ficando o trabalho de todas as mencionadas repartições no atendimento e trabalho em Home Office, **EXCETO** a Secretaria de Saúde;

I.II - As atividades educacionais em todas as escolas das redes públicas e privadas;

I.III – Missas, cultos ou qualquer reunião de mais de 20 (vinte) pessoas;

I.IV – Toda e qualquer atividade que envolva a aglomeração de pessoas, inclusive o fechamento parcial de todos os estabelecimentos comerciais, bar, lanchonete, lojas e demais, **EXCETO** farmácias, supermercados, mercadinhos, comércio de material de saúde, distribuidoras de gás e água, segurança privada, funerárias, estabelecimentos bancários e lotéricas, loja de material de construção e prevenção de incêndios, lojas de tecidos;

II - Pelo prazo inicial de **20 (vinte) dias**, prorrogável por igual período:

II.I - Shows, eventos, cavalgadas, jogos, torneios, campeonatos e qualquer evento em quadras poliesportivas e ginásios de esportes, seja de iniciativa privada ou particular que envolvam ou incitem a aglomeração de pessoas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

II.II – Viagens intermunicipais e interestaduais com transporte coletivo público e particular municipal e intermunicipal, se enquadrando os taxis, vans e micro-ônibus e ônibus para quaisquer fins. Permanece o transporte público municipal para fins necessários, mas nos moldes estabelecidos pelas secretarias;

II.III- As viagens dos agentes públicos cujo destino seja as localidades em que haja comprovada transmissão comunitária, salvo autorização do Chefe do Poder Executivo;

II.IV - As viagens com pacientes em caráter eletivos, exceto tratamento por sessões de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e outros que se enquadram como indispensáveis e são considerados contínuos. É fundamental que o paciente busque todas as recomendações junto a Secretaria de Saúde do Município de São Brás/AL, para garantir seu bem-estar e uma viagem sem imprevistos e riscos desnecessários.

II. V - As atividades no âmbito da assistência social (grupo de idosos, e demais programas desenvolvidos pela secretaria de assistência social, haja vista ser a população mais vulnerável aos efeitos do vírus);

II.VI – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos que impliquem na aglomeração de pessoas;

II.VII – As férias para os profissionais da área da saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

II.VIII – A permanência de pessoas em ruas e logradouros públicos, devendo ser interrompidos quaisquer reuniões para a prática de atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que observado o uso de máscaras;

II.IX – Qualquer atividade de comércio nas praças e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas, como barracas de vendas de alimentos, a exemplo de churrasquinhos, nos logradouros públicos;

decreto



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

II.X – Todo e qualquer tipo de obras, reformas e construções em geral, seja ela pública ou privada, permanecendo aquelas públicas de cunho urgente e imprescindível.

§1º - As atividades realizadas pelos programas sociais do Município deverão, por ora, ser direcionados ao Controle Preventivo de Coronavírus, sendo estabelecidos rotinas de higiene mais específicas com os usuários, com base nas orientações realizadas, podendo até ser fracionadas as atividades, dependendo do número de participantes;

§2º - As atividades da área da educação deverão igualmente tratar do combate ao vírus, sendo adotadas medidas preventivas dentro da escola;

§3º - Determino, ainda, que as repartições que comercializam materiais de consumo imprescindíveis, aqueles mencionados no item anterior, restaram limitadas ao atendimento de no máximo 4 (quatro) pessoas por vez, sendo que cada indivíduo deve fazer uso obrigatório de máscara e/ou proteção individual, bem como o estabelecimento disponibilizar o uso de álcool na frente do estabelecimento.

§4º - Fica ainda instituído que no período de suspensão que trata o artigo segundo, os serviços de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “*Pague e Leve*”, sendo proibido o uso no local, tanto de bebidas quanto de comidas.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação daquelas que não estejam doentes, ou ainda, bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID – 19 (coronavírus);

III – Determinação de realização compulsória de:

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.



decreto



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) Tratamentos médicos específicos.

IV – Estudo e investigação epidemiológica; e

V – Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§1º A adoção de medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§2º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, e não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica de vigilância epidemiológica.

§3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede Pública e/ou Privada.

§4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias a todos os cidadãos residentes em São Brás – AL, que tenham retornado de viagem nacional ou internacional, contado a partir da data da efetiva entrada na circunscrição territorial do Município.

§5º Fica ainda instituído que os indivíduos que descumprirem as medidas de prevenção prevista neste decreto, cujas medidas foram tomadas de acordo com as recomendações da OMS, Governo Federal e Estadual, poderão ser responsabilizadas na esfera administrativa, civil e principalmente criminal, na qual incorrerá na prática dos

decreto



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

crimes de desobediência e infração de medida sanitária preventiva tipificado, respectivamente, nos artigos 330 e 268 do Código Penal Brasileiro, cuja pena pode chegar a 1 (um) ano de detenção e o pagamento de multa.

Art. 4º - Os velórios e enterros realizados no Município de São Brás – AL deverão ocorrer com as seguintes restrições:

I – Em caso de óbito decorrente do novo Coronavírus, inclusive casos suspeitos:

- a) Duração máxima de 1 (uma) hora por velório e enterro, com caixão fechado;
- b) Limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro; e
- c) Proibição do procedimento de tenatopraxia.

II – Em caso de óbito que não sejam decorrentes de Coronavírus:

- a) Duração máxima de 3 (três) horas por velório e enterro;
- b) Limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro; e
- c) Evitar tocar na pessoa velada.

§1º Os idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavírus, não devem comparecer aos enterros e velórios.

Art. 5º - Os estabelecimentos privados autorizados a manter o funcionamento, nos termos deste Decreto, deverão observar, em relação aos seus funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I – Assegurar o distanciamento social, mediante:

- a) A organização das filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, impedindo a formação de aglomeração e contatos proximais;
- b) O afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

decreto



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

- c) O controle de acesso de 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
- d) O distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal;
- e) Limitação de 4 (quatro) por vez no estabelecimento;

II – Manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao Coronavírus.

III – Garantir a disponibilização ininterrupta de álcool em gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso;

IV – Garantir a disponibilização de máscaras e materiais de proteção aos funcionários e espalhar em locais de fácil visualização a informação do uso obrigatório de máscaras pelos clientes.

V – Permitir a entrada apenas de clientes que estejam usando máscaras;

VI – Afastar imediatamente os funcionários que apresentarem sintomas gripais.

§1º Fica vedada a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos comerciais privados permitidos de serem abertos por este Decreto.

Art. 6º - É obrigatório o uso de máscaras pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.

Art. 7º - A circulação de pessoas no âmbito do Município de São Brás – AL, deve se limitar à satisfação das necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 8º - Fica ainda instituído que aqueles servidores municipais cujas atividades possam ser desenvolvidas virtualmente, poderão laborar em caráter remoto, seguindo recomendação dos Tribunais Estaduais e Conselhos de Classe.

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail: protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.



decreto



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Art. 9º - Todos os profissionais da saúde devem usar máscaras e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) quando estiverem em ambiente de trabalho.

Art. 10º - Quando da realização de campanha de vacinação, os idosos terão total prioridade sendo atendidos em sua própria residência.

Art. 11º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Brás (AL), 22 de maio de 2020.

MARCOS SANDES
Prefeito

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesabras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.



Gestor: - Endereço: RUA DO COMÉRCIO Nº: 03, Bairro CENTRO
CEP: 57.380-000 SAO BRAS/AL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DA7449E5B88853E9A6C233